

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF Diretoria de Administração – PRAF/DA



# **CONTRATO Nº 001/2016**

## PROCESSO Nº 13.826.379-7

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -UNESPAR E A EMPRESA CLARO S/A PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, CONFORME O QUE SE SEGUE:

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, (19/01/2016) a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (Reitoria), inscrita no CNPJ sob o número 05.012.896/0001-42, situada na Av. Pernambuco, 856, centro, Paranavaí – PR, representada neste ato pelo seu Reitor, Antonio Carlos Aleixo, portador da cédula de identidade nº 3.613.989-7 - SSP/PR e CPF nº 544.114.919-15, doravante denominada CONTRATANTE e, a empresa CLARO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede na Flórida nº 1970, CEP 04.665-001, Monções São Paulo, SP, representada pelo Sr.(a), Irineu Zaramela, (brasileiro),(Gerente de contas) portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº500.322.679-91, doravante denominada CONTRATADA e, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.826.379-7 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 15.608, de 16/08/2007, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de telefonia fixa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Assinatura Básica	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
7	Ligação local fixo-fixo	3000	R\$ 0,0415	R\$ 124,50
8	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	3000	R\$ 0,1868	R\$ 560,40
9	Ligação longa distância internacional fixo-fixo (grupo 1)	20	R\$ 1,4634	R\$ 29,27
	Valor Total R\$ 1.014,17			

Contrato n.º 001/2016 - Serviços de Telefonia Fixa

Página 1



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa, nos termos do Anexo I do Edital 021/2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA —Os serviços objeto deste contrato compreendem a prestação dos serviços de telefonia fixa, através da tecnologia digital, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais fixo-fixo, longa distância nacional e longa distância internacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para a Universidade Estadual do Paraná, nas cidades onde existam *Campus* da Unespar (Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios descritos no Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços contratados serão tarifados em virtude de sua utilização.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A contratação foi objeto de licitação, conforme Pregão Eletrônico nº 021/2015 protocolizada sob nº 13.826.379-7que para todos os efeitos fica, no que couber, fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará de 19/01/2016 até 19/01/2017, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo (Observado os artigos 103 e 106 da Lei 15.608/2007).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não havendo interesse de uma ou ambas as partes contratantes na prorrogação da vigência do presente Contrato, observada a limitação imposta pela legislação pertinente, o fato deverá ser levado a conhecimento da outra parte, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, e das contidas no Termo de Referência vinculado a este, são obrigações da Contratante:

- Informar a Contratada; sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- Notificar, por escrito, a contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- III. Informar a Contratada sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- IV. Fiscalizar a ação da Contratada; no curso da execução dos serviços contratados, por meio de fiscal previamente designado, a qual caberá fiscalizar a execução deste contrato.
- V. Efetuar mensalmente o pagamento pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.
- VI. Notificar por escrito a Contratada a aplicação de eventual multa, nos casos de atrasos e/ou inexecuções das obrigações assumidas.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além do descrito no Termo de Referência, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

Contrato n.º 001/2016 - Serviços de Telefonia Fixa

Página 2

- Após a assinatura do contrato, o contratado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o início da execução do serviço.
- II. Efetuar a emissão da Nota Fiscal/Fatura detalhada dos serviços prestados mensalmente, com o descritivo de despesas por linha telefônica.
- III. Fornecer o demonstrativo de utilização dos serviços.
- IV. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome da Unespar para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- V. Manter a regularidade fiscal, prevista no art. 29 da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios descrito no Edital.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O regime de execução será por preço unitário, isto é, o pagamento corresponderá ao serviço mensal executado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O(s) serviço(s) excedente(s) utilizado(s) no período será(ão) cobrado(s) pela contratada, observado o valor unitário constante na Ata de Registro de Preços, e após sua vigência no presente contrato. Ressalta-se o atendimento ao limite estabelecido no art. 112 da Lei 15.608/2007.

## CLÀUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será mensal, a ser efetuado pelo Contratante até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao vencido, efetuado mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação de cada pagamento estará condicionada à consulta prévia no Módulo de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR com resultado favorável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscal/Faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).

# CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

Os valores dos serviços somente poderão ser revistos decorrido o prazo de 01 (um) ano da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA—Depois de decorrido o período de vigência e manifestada a intenção entre as partes pela renovação do presente instrumento, a correção do valor dos serviços contratados se dará pela aplicação do índice de reajuste aprovado pela ANATEL — Agência Nacional de Telecomunicações.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral UNESPAR para os exercícios de 2016, Elemento de Despesa 3390.39.58, Fontes 100, 132, 250, 281 e 284, e constarão na respectiva Nota de Empenho.

Contrato n.º 001/2016 - Serviços de Telefonia Fixa

Página 3

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, especialmente designadas para tal fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** -Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA -A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA -A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subseqüente, ou efetuar nova Licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções legais previstas nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, e art. 28º do Decreto 5.450/05, a saber: advertência, multa, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais. As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências:

- a) 0,10% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do servico:
- b) de 0,20% (dois décimo por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela CONTRATADA;
- c) de 0,50% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela CONTRATADA;
- d) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- e) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- f) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

- **- - -**

Página 4

Contrato n.º 001/2016 - Serviços de Telefonia Fixa

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA— A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA -As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Universidade Estadual do Paraná, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos no GMS/CFPR e cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA -Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA— As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONTRATADA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É também de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, extrato do presente Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência, como condição de sua eficácia.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ação ou omissão, total ou parcial, do **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de rescisão deste Contrato ou por ocasião do término de sua vigência, os bens, instalações e tudo o que for de propriedade do CONTRATANTE e que esteja na posse ou uso da CONTRATADA deverá ser automaticamente restituído nas mesmas condições do seu recebimento, observado o desgaste normal pelo seu uso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização por ocasião da rescisão ou término da vigência deste Contrato.

Página 5

Contrato n.º 001/2016 - Serviços de Telefonia Fixa





## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para dirimir eventuais litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Estadual de Paranavaí/PR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Paranavaí (PR), 19 de janeiro de 2016.

PROF. ANTONIO CARLOS ALEIXO
REITOR – Decreta n.º 6.896/2012

1

SR. IRINEU ZARAMELA Empresa: Claro S/A

TESTEMUNHAS:

PROF. ROJERIO RIBEIRO R.G.: 4.134.065-4

AMARILDO BARRETO RG.: 4.353.625-7

## **DOCUMENTO CERTIFICADO**

## CÓDIGO LOCALIZADOR: 48731119

Documento emitido em 18/01/2019 09:04:40

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 10356 | 17/01/2019 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

O AO CONTRATO n.º 390/2017 esa especializada para realizar serviços de

tais cirúrgicos da marca Karl Storz

033/2017). Contratante: www.imprensaoficial.pr.gov.br ação nº. 033/2017). Contratante:

O DE CONTRATOS

STRATTNER & CIA LTDA. Valor: R\$ 24.062,49. Prazo de vigência: 21/12/2018 a 20/12/2019.

#### • 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 450/2017

Objeto: Locação de equipamento de coagulação sanguínea, com fornecimento de insumos, equipamentos Backup novo e software de gerenciamento Laboratorial (Pregão Eletrônico nº. 064/2017). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS HOSPITALARES TDA. Valor: R\$ 214.243,85. Prazo de vigência: 02/01/2019 a 01/01/2019.

### • 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 472/2017

Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar (Pregão Eletrônico n°. 047/2017) Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: SUTUTECH MATERIAIS MEDICOS LTDA. Prazo de vigência: 13/12/2018 a 12/06/2019.

## ● 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 019/2018

Objeto: Fornecimento de contratação de empresa especializada para realizar serviço de vigilância desarmada (Pregão Eletrônico nº. 079/2017). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: KREMER SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME. Valor: 967.896,00. Prazo de vigência: 01/02/2019 a 31/01/2020.

### • 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 137/2018

Objeto: Fornecimento de saneantes e antissépticos (Pregão Eletrônico n°. 002/2018). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – EIRELI – EPP. Valor: 43.816,38. Prazo de vigência: 11/05/2018 a 10/05/2019.

### • 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 168/2018

**Objeto:** Fornecimento de **medicamentos** (Pregão Eletrônico n°. 012/2018). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA. Valor: R\$ 12.645,00. Prazo de vigência: 30/05/2018 a 29/06/2019

## 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 293/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de remoção do piso e instalação de manta vinílica (Pregão Eletrônico n°. 052/2018). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: WAM LICITAÇÕES LTDA – ME. Valor: R\$ 13.861,00. Prazo de vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019.

### CONTRATO n.º 388/2018

Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar (Pregão Eletrônico n°. 044/2018). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. Valor: R\$ 22.516,11. Prazo de vigência: 26/12/2018 a 25/12/2019.

## • CONTRATO n.º 390/2018

Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar (Pregão Eletrônico n°. 044/2018). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: ANGULAR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME. Valor: R\$ 6.737,25. Prazo de vigência: 26/12/2018 a 25/12/2019.

## • CONTRATO n.º 392/2018

Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar (Pregão Eletrônico n°. 044/2018). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: RDL MEDICAL LTDA - ME. Valor: R\$ 3.590,00. Prazo de vigência: 26/12/2018 a 25/12/2019.

### • CONTRATO n.º 393/2018

Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar (Pregão Eletrônico n°. 044/2018). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: PARUMED LTDA. Valor: R\$ 37.390,00. Prazo de vigência: 26/12/2018 a 25/12/2019.

# • CONTRATO n.º 396/2018

Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar (Pregão Eletrônico n°. 044/2018). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: SANTISTA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP. Valor: R\$ 2.881,00. Prazo de vigência: 26/12/2018 a 25/12/2019.

## • CONTRATO n.º 397/2018

Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar (Pregão Eletrônico n°. 044/2018). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA

### AVISO DE LICITA

Edital N.º 006/2019-DMP. Pregão Presencial SR 9075/2018-PRO. Licitação exclusiva para ME/EPP/ para aquisição de materiais de expediente e restaura Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor preço R\$ 10.871,92. Prazo de entrega: Envelopes de p 31/01/2019 às 08h30min. Local. Av. Colombo n.º 5 Câmpus Universitário. Maringá/PR. Sessão Pública: I Avenida Colombo n.º 5.790. Bloco 11. Câmpus Univer-

### AVISO DE LICITA

Edital N.º 007/2019-DMP. Pregão Presencial SR

8794/2018-PRO. Licitação exclusiva para ME/EPP/MEI. OBjETO: Registro de preços para contratação de empresa para confecção de cartazes e flyers para divulgação dos processos seletivos da UEM. Tipo de Licitação: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor preco por lote. Valor máximo estimado. R\$ 69.750,00. Prazo de entrega: Envelopes de proposta e de documentação: até 31/01/2019 às 14h. Local. Av. Colombo n.º 5.790. Bloco 11. Sala 10 SEC/DMP. Câmpus Universitário. Maringá/PR. Sessão Pública: Inicio: 31/01/2019 às 14h30min. Local. Avenida Colombo n.º 5.790. Bloco 11. Câmpus Universitário. Maringá/PR.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Edital N.º 008/2019-DMP. Pregão Presencial SRP - Processo de Licitação N.º 7915/2018-PRO. Licitação de ampla disputa. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de gás glp a granel, com cessão em comodato, de 04 (quatro) tanques estacionários com pescador, com as respectivas instalações, válvulas, registros, reguladores e demais peças necessárias ao funcionamento da central de abastecimento do Restaurante da UEM. Tipo de Licitação: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor preço. Valor máximo estimado. R\$ 143.200,00. Prazo de entrega: Envelopes de proposta e de documentação: até 01/02/2019 às 08h30min. Local. Av. Colombo n.º 5.790. Bloco 11. Sala 10 SEC/DMP. Câmpus Universitário. Maringá/PR. Sessão Pública: Inicio: 01/02/2019 às 09h. Local. Avenida Colombo n.º 5.790. Bloco 11. Câmpus Universitário. Maringá/PR. O Edital poderá ser obtido através do sitio www.npd.uem.br/cmp/del\_divulgacao.zul. Maringá, 16 de janeiro de 2019. Robson Gonçalves da Silva- Diretor de Material e Patrimônio. Marina Hisae Hirose Yamada- Coordenadora de Licitação.

3321/2019

## **UENP**

HOMOLOGO, para todos os efeitos de direito, a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2018 - Processo nº 10001-693/2018, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia com vistas à construção de cobertura para passarelas nos Campi de Jacarezinho e Cornélio Procópio, no valor total de R\$ 106.980,20 em favor da empresa RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME. Jac. 16/01/2019. Fátima Aparecida da Cruz Padoan - Reitora

Resultado Licitação - Tomada de Preços 04/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas à construção de cobertura para passarelas nos *Campi* de Jacarezinho e Cornélio Procópio. **Adjudicadas:** RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME. Valor: R\$ 106.980,20. Jac. 16/01/2019. João Luccas Thabet Venturine - Pregoeiro.

3336/2019

EXTRATO: Contrato nº 01/2019. REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 04/2018. CONTRATANTE: Universidade Estadual do Norte do Paraná -UENP. CONTRATADA: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA -ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de cobertura para passarelas nos Campi de Jacarezinho e Cornélio Procópio. VALOR TOTAL: R\$ 106.980,20. DOT. ORÇAMENTÁRIA: 4490-5101 -Fonte 100, 101, 125, 132, 250, 281, 284. VIGÊNCIA: 06 meses. DATA DA ASSINATURA: 16/01/2019. Fátima Aparecida da Cruz Padoan - Reitora.

3338/2019

## UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR Publicação Extrato do Aditivo 3 - Contrato - Claro S/A

Contrato nº 001/2016

Contratante: Universidade Estadual do Paraná

Contratado: Claro S/A

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais doze meses

Prazo de vigência: 19/01/2019 à 19/01/2020.

Paranavaí, 09 de janeiro de 2019.

Antonio Carlos Aleixo - Reitor da Universidade Estadual do Paraná